

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** a Emenda nº 01 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 07/2013, de autoria do Edil Anselmo Rolim Neto, que dá nova redação ao Art. 128 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba e dá outras providências. (Sobre aposentadoria da Carreira de Guarda Civil Municipal)

A emenda em análise é da autoria do nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho e, sob o aspecto legal, *não sana a inconstitucionalidade do Projeto de Lei*, uma vez que o mesmo padece de vício de iniciativa, visto que invade a competência legislativa da União, nos termos do parecer exarado por esta Comissão de Justiça às fls. 27/28.

Entretanto, alertamos que no caso de eventual aprovação da presente emenda, bem como do referido projeto de lei, a *Comissão de Redação*, visando à melhor técnica legislativa, deverá fazer as adequações necessárias em seu texto, uma vez que não há falar em dispositivo que se desdobra em apenas um inciso, logo o conteúdo do inciso I deve ser inserido no próprio §3º que se pretende acrescentar ao art. 128 da LOM.

S/C., 29 de outubro de 2013.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
*Membro*